



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

DECRETO Nº 7.057, DE 7 DE JANEIRO DE 2022

ALTERA REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1º, ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 2º E ACRESCE O ARTIGO 5-A, AO DECRETO Nº 7.016, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

LEANDRO MAFFEIS MILANI, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a Constituição Federal, em seu art. 6º, elenca a saúde como direito social fundamental, garantido mediante a implementação de políticas públicas que, dentre outros objetivos, visem à redução do risco de doença, conforme preceitua o art. 196 da Carta Magna;

Considerando que compete aos municípios estabelecer normas de conduta para os estabelecimentos e eventos privados que estejam em seu domínio territorial, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal;

Considerando ainda, que é dever do gestor público tomar medidas restritivas voltadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus em prol da população;

Considerando o aumento significativo de casos da covid-19 nos últimos dias no município de Birigui, Estado de São Paulo;

Considerando por fim, que as medidas já impostas devem ser periodicamente reavaliadas, a fim de se aperfeiçoarem à realidade local, visando trazer o menor prejuízo possível ao bem comum,

DECRETA:

ART. 1º. O parágrafo único, do artigo 1º, do Decreto nº 7.016, de 16 de novembro de 2021, passa a ter a seguinte redação:

ART. 1º

.....

PARÁGRAFO ÚNICO. *A ocupação nos eventos, sobretudo, casa de shows, boates e similares, poderá ser de até 70% (setenta por cento) da capacidade, autorizada nos respectivos alvarás de funcionamento.*

ART. 2º. Fica acrescido ao art. 2º do Decreto nº 7.016, de 16 de novembro de 2021, parágrafo único, com a seguinte redação:

ART. 2º.

.....



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PARÁGRAFO ÚNICO. *Ficam os Supermercados, estabelecimentos e congêneres, obrigados a realizar o controle de temperatura de pessoas na entrada do estabelecimento, devendo, ainda, proibir o acesso daquelas que apresentarem temperatura corpórea acima de 37,5 graus centígrados, conforme recomendações da Organização Mundial da Saúde.*

ART. 3º. O Decreto nº 7.016, de 16 de novembro de 2021, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

ART. 5-A. *O descumprimento das proibições e o não atendimento às obrigações impostas no Decreto nº 7.016, de 16 de novembro de 2021, poderão resultar na imposição de multa, interdição e cassação do alvará de funcionamento, podendo, também, o responsável responder por medidas cíveis e criminais cabíveis, nos termos da legislação vigente.*

ART. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos sete de janeiro de dois mil e vinte e dois.




LEANDRO MAFFEIS MILANI
Prefeito Municipal



CÁSSIA RITA SANTANA CELESTINO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado na Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.



VICTÓRIA ZOCANTE DOS ANJOS
Secretária Adjunta de Governo